## **PROJETO DE LEI Nº 005/2016.** ORIGEM LEGISLATIVA.

Fixa os subsídios dos Secretários municipais do município de Passa Sete, RS, para a Legislatura 2017/2020, e dá outras providências.

Art.1°: Os Subsídios dos ocupantes de cargos em comissão de Secretários Municipais do Município de Passa Sete, RS, para a Legislatura que iniciará em 1° de Janeiro de 2017, é fixado nos termos desta Lei.

Art.2º: Os Subsídios dos ocupantes de cargos em comissão de Secretários Municipais, na forma constitucional prevista, corresponderão a uma parcela única mensal no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art.3°: Os Subsídios estabelecidos no artigo anterior serão revisados por meio de Lei específica, sempre na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, conforme preve o ínciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

Parágrafo Único: No primeiro ano do mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a sua concessão.

Art.4°: Fica vedado o pagamento de décimo terceiro salário para os Secretários Municipais.

Art.5°: Em caso de doença devidamente comprovada por atestado médico, os ocupantes de cargo em comissão de Secretários Municipais, receberão os subsídios em comformidade com a legislação vigente.

Art.6°: O gozo de férias anuais aos ocupantes de cargos em comissão de Secretários Municipais, serão em conformidade com a legislação vigente à época das férias.

Art.7º: As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas no Orçamento.

Art.8°: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos serão aplicadas a partir de 1° de Janeiro de 2017, revogando-se todas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n° 1.119, de 08 de maio de 2012.

Câmara Municipal de Vereadores de Passa Sete, RS, aos 31 dias do mês de maio de 2016.

Cleber Jahn Presidente Clério Alcindo Schley Vice-Presidente

Flávio Batista da Silva Secretário